

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA****Dr. Francisco Gerlene Aragão Araújo - OAB- CE 19.740****Rua Francisca Clotilde nº. 940, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza-Ce****Fone: (85)9.8640-3230, 9.9680-3114 e-mail: franciscogerlene@hotmail.com**

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA
FORTALEZA/CE.****VARA CÍVEL DA COMARCA DE****AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Ana Alicy Nascimento Barbosa Alves, menor, brasileira, estudante, nascida em 22/05/1999, neste ato representado por sua genitora, **DIANA MARIA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG nº 95002677209, expedido em 19/07/2015 por SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº 767.362.023-53, residente e domiciliado na Rua Geraldo Barbosa, nº 2279, Granja Lisboa, Fortaleza/Ceará, CEP 60.540-345, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em desfavor da Seguradora **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 92.682.038/0203-05, com endereço na Av. Desembargador Moreira nº. 1250, Bairro Aldeota, CEP 60170-002, Fortaleza-CE, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88 o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial.

PRELIMINARMENTE

No caso em apreço, é imprescindível que este doto juízo determine a demandada que apresente na primeira oportunidade, ou seja, **até a contestação**, copia do processo administrativo sob pena de **multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Pois o mesmo **possui o laudo do médico perito da própria seguradora que comprova o nexo-causal do acidente automobilístico e o dano sofrido pela autora, demonstrando, inclusive a qualificação e quantificação do grau de invalidez que levou a requerida (seguradora) a efetuar o pagamento na via administrativa de R\$ 3.375,00 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em 11 de fevereiro de 2015.

DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 11 de outubro de 2014, por volta das 08h00min, quando estava atravessando a Rua Oscar Araripe e um veículo de placas não identificada a atropelou arremessando-a ao solo, sendo socorrido para o Hospital Fortinha de Parangaba, apresentando perda de consciência, decorrente de um traumatismo crânio encefálico (TCE) e também traumatismos no joelho e no pé esquerdo e nas regiões do cotovelo e ombro no lado direito, conforme descrito no prontuário anexo.

Com isso, Excelênci, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a requerente encaminhou o pedido administrativo perante a requerida, cujo processo tramitou sob o nº. **3140161071**, a fim de receber os valores definidos na aludida Lei Federal, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (Art. 3º. "II"), uma vez que foi constatada sua invalidez em virtude das seqüelas oriundas do acidente de trânsito.

A invalidez permanente da requerente foi **averiguada pelo médico perito da própria seguradora, a mesma prontamente reconheceu a invalidez permanente constatada por seu perito**, quando pagou na via administrativa a quantia de **R\$ 3.375,00 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Acontece ínclito magistrado, que o pagamento acima mencionado, disponibilizado pela Seguradora na data de **11/02/2015**, foi efetuado de forma incompleta, devendo ser complementada para o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tal prática posta em efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

DO DIREITO DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Aduz a Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 2004, no seu art. 5º, § 1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como do dano suportado pela Autora, **fato este que já foi regularmente comprovado e reconhecido na esfera administrativa pela própria demandada**, outra opção não restava à requerida a não ser o pagamento do seguro Obrigatório – DPVAT, nos limites fixados pela lei.

Referida Lei ordinária federal, no seu art. 3º, “II”, determina que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

Logo, ao invés de ter sido paga a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a requerente conforme a tabela em anexo, somente foi paga a quantia de **R\$ 3.375,00 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, restando a autora o remanescente de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, valor este que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, conforme memorial descritivo abaixo:

Valor devido	= R\$ 13.500,00
Valor recebido em 11/02/2015	= R\$ 3.375,00
TOTAL DEVIDO ATÉ A CITAÇÃO	= R\$ 10.125,00

DO PEDIDO

Diante do exposto, vem a demandante requerer o seguinte;

O deferimento da assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei 1060/50, tendo em vista a demandante ser pessoa desprovida de recursos (hipossuficiente);

A citação da requerida para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Condenação da requerida em todos os seus termos, para pagar a diferença de R\$ **10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, referente à diferença entre o valor devido de R\$ **13.500,00(treze mil quinhentos reais)** e o quantum efetivamente recebido.

Determinar a requerida que apresente copia do processo administrativo na primeira oportunidade, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Na remota hipótese de não ser este o entendimento deste douto juízo, o que se cogita apenas por cautela processual e sem prejuízo da irresignação recursal - **requer subsidiariamente** seja aplicado os percentuais introduzido pela tabela que são de **(10%, 25%, 50%, 70% e 100%)**, as lesões, para dar maior clareza e segurança jurídica na aplicação da lei.

Requer, por fim, a condenação da requerida aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados em 20% do valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova no direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Fortaleza-CE 20 de fevereiro de 2015.

DR. FRANCISCO GERLENE ARAGÃO ARAUJO

OAB-CE 19.470

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10